D.O.E. do 05 JAN 1988

PROCESSO CEE N

**INTERESSADO:** 

SEÇÃO DE 1850/80 DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA

CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO DE 1 e 11

GRAUS DA ARARAQUARENSE

**ASSUNTO:** 

CEE RELATOR DA CENE:

REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE/87

ANSELMO ANTUNES, das APMs dos Est. Ens.Part.

CONS.JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

RELATOR DO PLENÁRIO: INDICAÇÃO CEE-CENE NO

140 /87 -APROVADA EM 22 /12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATORIO: O interessado está solicitando reajuste especial para a correção de defasagem, nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE-20/87 e para isso apresenta documentação pertinente.

2. APRECIAÇÃO: O preenchimento dos formulários não permite a análise dos dados. Não foi possível obter-se informação precisa no item II formulário nº 09, como também a carta ao corpo discente. (Deliberação CEE- 20/87 - Art. 50 parágrafo 20)

3. CONCLUSÃO: Em vista da análise feita, INDEFIRO o pedido de Correção de Defasagem, ficando assim fixadas as mensalidades:

> CURSO: l<u>a</u> a 4<u>a</u> Série - **P**Grau

> > Setembro - cz\$ 1.163,79

Outubro - cz\$ 1.245,26

Novembro - cz\$ 1.332,43

Dezembro - cz\$ 1.492,32

**CURSO:** 5a a 8a Série

Setembro - cz\$ 1.551,74

Outubro - cz\$ 1.660,36

Novembro - cz\$ 1.776,59

Dezembro - cz\$ 1.989,78

2º Grau - la e 2a Séries CURSO:

Setembro - cz\$ 1.740,21

Outubro - cz\$ 1.862,03

Novembro - cz\$ 1.992,37

Dezembro - cz\$ 2.231,45

29 Grau - 3a Série CURSO:

Setembro - cz\$ 2.035,03

Outubro - cz\$ 2.177,48

Novembro - cz\$ 2.329,90

Dezembro - cz\$ 2.609,49

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987 a) Conso JORGE NAGLE Presidente

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo por tanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Conso Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guarana, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.